

Porto Alegre, 02 de setembro de 2022.
FUNDAÇÃO FAMÍLIA/PRES/02351- 2022.

Ilmo. Senhor

DARLAN DA SILVA OLIVEIRA

Presidente do Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e pensionistas nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins, de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico – SENERGISUL.

Ref.: Resposta à Correspondência SENERGISUL/2018-2022/312, a qual discorre sobre Ofício 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, fazemos referência à Correspondência SENERGISUL/2018-2022/312, por meio da qual o SENERGISUL notificou a Fundação Família Previdência para que *“(i) não pratique nenhum dos atos referidos pela PREVIC na alínea “b” do item 4 do Ofício n. 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC e (ii) adota as medidas cabíveis para superar os entraves apostos pela CEEE-G no que toca aos planos previdenciários referidos no ofício em questão, tendo em vista que a CEEE-G já está obrigada a cumprir as obrigações vinculadas aos referidos planos em decorrência da sucessão nos direitos e obrigações efetivada ope legis.”*

Para melhor entendimento e posicionamento da questão cerne da Correspondência ora respondida, é importante rememorar os acontecimentos pretéritos às determinações postas pelo Ofício n. 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC, direcionada pela PREVIC a esta Fundação.

Inicialmente, temos que através da Lei Estadual 12.593/2006 o Poder Executivo do Rio Grande do Sul autorizou a reestruturação societária e patrimonial da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, com a finalidade de segregar as atividades de distribuição de energia elétrica das demais atividades por ela exercidas.

Como sabido, a referida lei autorizou o Poder Executivo do Rio Grande do Sul a promover a reestruturação societária e patrimonial da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, com a finalidade de segregar as atividades de distribuição de energia elétrica das demais atividades por ela exercidas.

Assim, foram constituídas a Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

Naquela oportunidade, restou positivada, por meio do artigo 6º¹, a **solidariedade** das companhias resultantes da cisão da CEEE para o patrocínio e custeio dos planos de

¹ Art. 6º - As sociedades resultantes da reestruturação societária e patrimonial autorizada por esta Lei deverão assegurar, solidariamente, o patrocínio e custeio dos planos de benefícios previdenciários atualmente administrados e/ou operados pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE -, a qual estão vinculados os assistidos desta e os atuais empregados e complementados da CEEE, atendendo aos limites, condições e critérios estabelecidos

benefícios previdenciários administrados por esta Fundação Família Previdência, aos quais estavam vinculados os assistidos e os atuais empregados da CEEE e, a partir da cisão desta, da CEEE-D e da CEEE-GT, atendendo aos limites, condições e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades de previdência complementar, nos termos da legislação federal pertinente.

Em novembro de 2007, a solidariedade entre a CEEE-D e a CEEE-GT restou confirmada pela assinatura dos Primeiros Termos Aditivos aos Convênios de Adesão ao Plano de Benefícios CEEEPREV e ao Plano Único CEEE, respectivamente, conforme pode se depreender das Cláusulas 3.4 e 3.6 do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios CEEEPREV e das Cláusulas 3.4. a 3.5. do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Único CEEE. Veja-se:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios CEEEPREV
[...]

3.4. Fica estabelecida a existência de solidariedade em todas as obrigações contraídas pelas Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D, em especial, no que se refere ao custeio do Plano Previdenciário do CEEEPREV, entre a patrocinadora CEEE e a ELETROCEEE, ao teor da legislação previdenciária vigente, bem como, nos termos da Lei Estadual nº 12.593 de 13 de setembro de 2006, em seu artigo 6º. As obrigações das Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D para com o Plano de Benefícios CEEEPREV serão definidas anualmente a partir da avaliação atuarial.

3.5 Haverá também solidariamente entre as Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D em relação ao pagamento de Provisão a Constituir no plano de benefícios CEEEPREV, compromisso assumido anteriormente pela CEEE, antes do processo de reestruturação societária nos termos da Lei 10.848/04, bem como de possíveis insuficiências futuras que venham a ocorrer referentes aos benefícios saldados, compromissos estes ratificados pelo artigo 6º da Lei Estadual 12.593 de 13 de setembro de 2006.

3.6. Existindo no CEEEPREV benefícios estruturados na forma de benefício definido e face a solidariedade estabelecida no item 3.4, as provisões matemáticas de benefícios saldados serão apuradas agregando-se o conjunto de participantes ligados às Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D, sem segregação entre patrocinadoras. Da mesma forma, as Reservas Técnicas não serão segregadas entre as referidas Patrocinadoras. No entanto, apenas para fins de registro contábil nas Patrocinadoras, os relatórios deverão ser encaminhados separadamente. [...]

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Único CEEE
[...]

3.4. Fica estabelecida a existência de solidariedade em todas as obrigações contraídas pelas Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D, em especial, no que se refere ao custeio do Plano Único da CEEE e dívidas contratuais celebradas, anteriormente a cisão, entre a patrocinadora CEEE e a ELETROCEEE, ao teor da legislação previdenciária vigente, bem como, nos termos da Lei Estadual nº 12.593 de 13 de setembro de 2006, em seu artigo 6º. As obrigações das Patrocinadoras CEEE-GT e CEEE-D para com o Plano Único da CEEE serão definidas anualmente a partir da avaliação atuarial e cumpridas através das taxas contributivas incidentes sobre o somatório da folha de Salário de Contribuição de cada uma delas.

3.5. Sendo o Plano único da CEEE estruturado na forma de benefício definido e face à solidariedade estabelecida no item 3.4, as Provisões Matemáticas serão apuradas agregando-se o conjunto de participantes a todas as patrocinadoras resultantes do processo de desverticalização da CEEE, sem segregação entre as Patrocinadoras. Da mesma forma, as Reservas Técnicas não serão segregadas entre as referidas Patrocinadoras, compromissos estes ratificados pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 12.593

pele órgão regulador e fiscalizador das entidades de previdência complementar, nos termos da legislação federal pertinente.

de 13 de setembro 2006. No entanto, apenas para fins de registro contábil nas Patrocinadoras, os relatórios deverão ser encaminhados separadamente.

Em julho de 2019, com a promulgação da Lei nº 15.298, de 4 de julho de 2019, o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul ficou autorizado a realizar a desestatização da CEEE-PAR, da CEEE-D e a CEEE-GT e, a partir disso, os gestores do Grupo CEEE efetivaram diversas mudanças para tornar a privatização das Companhias atrativa para o mercado.

Um dos passos adotados foi a cisão parcial da CEEE-GT, diante da separação dos ativos de geração e transmissão, a qual foi aprovada pelo seu Conselho de Administração em 28 de janeiro de 2021 e pelos seus acionistas em 19 de fevereiro de 2021, dando origem à Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G) e à Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-T). Diante da cisão parcial, restou constituído um novo CNPJ para a CEEE-G (39.881.421/0001-04), permanecendo a CEEE-T com seu CNPJ de origem (92.715.812/0001-31).

Essa reorganização societária foi noticiada à Fundação Família Previdência pelo Grupo CEEE, por meio de notificação subscrita pelo seu Diretor Administrativo à época, Sr. Lúcio do Prado Nunes, dando conta da implementação da cisão a contar de 1 de abril de 2021 e esclarecendo na mesma oportunidade que não haveria alterações no fluxo dos aportes dos beneficiários e que, quando necessário, seriam informados os novos dados para possível alteração do processamento dos aportes (notificação anexa).

Nesse ponto, cumpre destacar que, até o recebimento do Ofício nº 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC, esta Fundação Família Previdência não havia sido informada de qualquer alteração em relação ao vínculo laboral dos empregados (admissão; demissão ou sub-rogação) da empresa cindida (CEEE-GT) e, como tal, participantes dos Planos Único da CEEE e CEEEPREV – comunicação esta que possibilitaria a(s) alteração(ões) cadastral(is) correspondente(s), bem como a adequação do fluxo de adimplemento das obrigações mensais das empresas ora Patrocinadoras dos Planos de Benefícios supramencionados.

Nessa linha de entendimento, apontamos que esta Fundação Família Previdência manifestou oposição à estipulação constante da Cisão de ausência de solidariedade entre as empresas do Grupo CEEE, daí mantendo hígida a responsabilidade solidária da CEEE-G e da CEEE-T, juntamente com a CEEE-D (Grupo Equatorial Energia), pelo custeio e patrocínio dos Planos Único da CEEE e CEEEPREV, na forma e para os efeitos do Art. 233, Parágrafo Único, da Lei nº 6.404/1976. (Notificação Extrajudicial em anexo)

Em agosto de 2021 restou homologada a alienação da CEEE-T à CPFL, ocorrida por meio de leilão e com base no Edital nº 01/2020, o qual, segundo noticiado, foi editado em observância ao Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas celebrado em 11 de maio de 2021 entre a CEEE-T e a CEEE-G.

Desse modo, embora ocorrida a cisão da CEEE-GT (hoje CEEE-T), constituindo-se uma nova companhia (a CEEE-G) e alienado o controle acionário da CEEE-T, a **solidariedade** das sociedades anteriormente mencionadas, bem como em relação as obrigações e compromissos da CEEE-D (Grupo Equatorial Energia), para o patrocínio e custeio dos planos de benefícios previdenciários prosseguiu hígida, tanto é assim que os

compromissos previdenciários da empresa cindida (CEEE-GT) permaneceram sendo adimplidos rigorosamente.

Acreditamos que a manutenção do *status quo ante* das relações laborais pela CEEE-G e pela CEEE-T, bem como o cumprimento integral das obrigações mensais das Patrocinadoras dos Planos Único da CEEE e CEEEPREV decorram da execução do quanto previsto no Instrumento Particular de Obrigação de Indenização e Cooperação Recíprocas celebrado entre a CEEE-T e a CEEE-G, cujo conteúdo não é de acesso público e ao qual não tivemos acesso, porém foi referido nos Editais de Desestatização de ambas as empresas.

Portanto, quanto à Fundação Família Previdência, até o presente momento, nenhuma alteração de vínculo foi efetivada, restando todas as obrigações frente aos Planos e seus Participantes sob responsabilidade do CNPJ nº 92.715.812/0001-31, originalmente titulado pela Patrocinadora CEEE-GT (atualmente vinculado a CEEE-T (CPFL Energia)) e ao CNPJ nº 08.467.115/0001-00, titulado pela CEEE-D (Grupo Equatorial Energia). Tal situação pode ser observada no cadastro dos Planos de Benefícios, onde constam a CEEE-T, CEEE-D e Fundação Família Previdência como únicas Patrocinadoras do Plano CEEEPREV e do Plano Único da CEEE – anexo.

Estabelecido o cenário prévio, a última alteração que impacta na questão em voga é a efetivação da privatização da CEEE-G, a qual foi vendida para a Companhia Florestal do Brasil – vinculada à Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) – através de leilão da B3, realizado no dia 29 de julho de 2022, sendo que a assunção do controle pela Adquirente dar-se-á em até 90 (noventa) dias, a contar do citado evento público (leilão).

Com isso, temos que hoje está em tramitação os ajustes e fechamentos próprios e necessários para transferência de comando da CEEE-G à sua nova controladora, fato que deixa grau de mera expectativa uma série de definições futuras em relação à Companhia, incluindo neste bojo a situação dos Participantes da Fundação Família Previdência cujo vínculo deverá ser direcionado a ela.

Neste interim, retomando o cerne da correspondência em voga, reportamo-nos ao Ofício nº 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC, onde restaram determinadas à Fundação Família Previdência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o cumprimento das seguintes providências:

- a) Formalização de Convênio de Adesão com a CEEE-G; ou
- b) Identificação de todos participantes do PB CEEEPREV e do PU da CEEE que tiveram seu vínculo encerrado com a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica-CEEE-T por conta da transferência à CEEE-G e atendimento das medidas determinadas nos pertinentes Regulamentos (emissão dos “Extratos de Opções” para tais participantes e presunção de opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou Resgate na ausência de manifestação destes).

Tal Ofício e determinações têm origem na Denúncia realizada pela Associação dos Participantes de Planos Previdenciários da Fundação CEEE – APAR, junto à PREVIC, da qual Fundação Família Previdência tomou conhecimento por meio do Ofício nº 16/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC, que elencou uma série de questionamento acerca da

situação dos Participantes vinculados à CEEE-G, visto não ser a empresa patrocinadora dos Planos geridos pela Entidade - anexo.

Prestados os devidos esclarecimentos, sem que tenha havido qualquer outra oportunidade de manifestação, a Fundação Família Previdência foi notificada ao cumprimento das determinações supracitadas.

Visando a realidade já exposta – especialmente em relação à tramitação de troca de comando pós-venda da CEEE-G –, bem como a resolução definitiva da questão, a Fundação Família Previdência notificou a CEEE-G, na pessoa de seu Diretor-Presidente, à informar, com a devida projeção temporal, as medidas necessárias à formalização dos novos Instrumentos Contratuais (Convênio de Adesão e Contrato de Garantias), com a identificação de todos participantes dos planos de Benefícios CEEEPREV e Plano Único da CEEE que tiveram seu vínculo encerrado com a Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica-CEEE-T por conta da transferência à Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica-CEEE-G, em cumprimento ao determinado pela PREVIC.

Em retorno a missiva desta Entidade e, também, diante da impossibilidade de execução do comando descrito na alínea “a”, item 4 do Ofício nº 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC, forte no que dispõe o inciso “i” da Cláusula 5.51.2, cumulado com, a redação do inciso “i” da Cláusula 5.51.1 do Edital de Leilão nº 01/2022 de Alienação de Ações Ordinárias e Preferenciais da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, no dia 26 de agosto de 2022, foi recebida correspondência s/nº, firmada pelo Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G, Sr. Rodrigo Gomes Wallau, formalizando a concordância daquela empresa com a implementação sugerida por essa PREVIC, na alínea “b”, item 4 do Ofício nº 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC, vez que a mesma está em consonância com a Resolução CGPC nº 12/2004 e normativos supervenientes – Anexo.

Na mesma oportunidade, o representante da Companhia disponibilizou o rol de empregados ativos da CEEE-G, após a cisão da antiga CEEE-GT, para que seja possível à Fundação Família Previdência iniciar as gestões necessárias para emissão dos Extratos de Opções pelos institutos previstos nos Regulamentos dos Planos CEEEPREV e Único, bem como nos normativos de regência.

Diante da gravidade do fato e de seus reflexos, a Fundação Família Previdência diligenciou junto ao Escritório Regional da PREVIC, requerendo a dilação do prazo estabelecido no Ofício nº 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC, visando o agendamento e realização de reuniões entre os representantes das partes envolvidas, a saber, desta Fundação Família Previdência e da Companhia Florestal do Brasil – vinculada à Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), na qualidade de novos controladores da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G.

O pleito desta Fundação foi atendido pelos representantes do Escritório Regional da PREVIC, fixando como novo marco temporal para definição da situação dos Participantes vinculados à CEEE-G o dia 09 de novembro de 2022.

Portanto, neste momento a Fundação Família Previdência está diligenciando em prol da conciliação e ajuste junto à Patrocinadora, visando a manutenção e perenidade do vínculo

previdenciário de seus Participantes, por meio da formalização dos novos Instrumentos Contratuais (Convênios de Adesão e Contratos de Garantias).

Dessa forma, resta evidenciado que a Fundação Família Previdência, já vem e continuará adotando todas as medidas e esforços possíveis e necessários à manutenção da previsão de benefícios encampados quando da vinculação de seus participantes ao Plano Único da CEEE e ao Plano CEEEPREV.

Contudo, diante da prévia indicação de negativa de firmação dos instrumentos contratuais almejados e devidos pela CEEE-G e, ainda, não havendo reversão da posição ora exposta pelos novos controladores da Companhia, quer seja no âmbito administrativo ou judicial, esta Fundação Família Previdência esclarece sua submissão aos comandos expedidos pelo Órgão Fiscalizador, sendo imperioso o cumprimento da determinação posta na alínea “b”, do Ofício nº 24/2022/ERRS/DIFIS/PREVIC.

Assim, apenas ao final do prazo firmado pela PREVIC, qual seja, 09 de novembro de 2022, esta Fundação poderá se posicionar sobre qualquer medida alternativa que se faça necessária.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer informações adicionais que entender necessárias.

Atenciosamente,

Rodrigo Sisnandes Rodrigues,
Diretor-Presidente.